

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no JOUE

N.º 01/ASAE/2020

**AQUISIÇÃO DE SISTEMAS TECNOLÓGICOS DE
PRODUÇÃO DE DADOS E METADADOS DE
SEQUENCIAÇÃO, ADITIVOS, CONSERVANTES E
OUTROS, EM ALIMENTOS**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

PARTE I	4
Disposições gerais	4
Artigo 1.º	4
Identificação do Concurso	4
Artigo 2.º	6
Entidade Adjudicante	6
Artigo 3.º	6
Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º	6
Fundamento do procedimento	6
Artigo 5.º	6
Tramitação do procedimento	6
Artigo 6.º	7
Concorrentes	7
Artigo 7.º	7
Agrupamentos	7
Artigo 8.º	8
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	8
Artigo 9.º	8
Modo de apresentação de propostas	8
Artigo 10.º	9
Documentos da Proposta	9
Artigo 11.º	10
Critério de adjudicação	10
Artigo 12.º	11
Leilão eletrónico e negociação	11
Artigo 13.º	11
Prazo de Manutenção das Propostas	11
Artigo 14.º	11
Propostas Variantes	11
Artigo 15.º	11

Esclarecimentos e suprimientos das propostas	11
Artigo 16.º	12
Documento de habilitação	12
Artigo 17.º	12
Caução.....	12
Artigo 18.º	13
Redução dos contratos a escrito	13
Artigo 19.º	13
Encargos	13
Artigo 20.º	13
Legislação aplicável.....	13
ANEXO I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)	15
ANEXO II - Modelo de Guia de Depósito Bancário	15
ANEXO III - Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução	16
ANEXO V – Listagem	17

PROGRAMA DE CONCURSO

PARTE I Disposições gerais

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

1. O presente Concurso Público com a referência n.º 01/ASAE/2020, visa a celebração de contrato(s) para a aquisição de sistemas tecnológicos de produção de dados e metadados de sequenciação, aditivos, conservantes e outros, em alimentos, conforme as quantidades e especificações, elencadas no Caderno de Encargos.
2. A aquisição pretendida vai ser efetuada por Lotes, pelas seguintes justificações:
 - a) Tendo em conta o número e as competências dos colaboradores, as equipas de trabalho que procederão à receção e instalação dos sistemas tecnológicos e respetivos componentes e que receberão a formação correspondente, têm na sua constituição técnicos comuns a várias das Equipas, o que impede que todos os bens sejam rececionados e instalados no mesmo espaço temporal;
 - b) Atendendo às regras de distanciamento decretadas pela situação pandémica da COVID-19 que o mundo vivencia, a instalação destes sistemas e seus componentes bem como a formação dos técnicos deve ocorrer de forma a cumpri-las, obrigando assim a que o espaçamento temporal entre fornecimentos seja consequentemente mais alargado;
 - c) Por último, a necessidade de adaptar as instalações para a receção e operacionalização dos bens a concurso, pressupõe a entrega faseada dos bens de forma a garantir a operacionalidade técnica desejada. As instalações também fruto do surto pandémico só ficarão totalmente preparadas e adequadas à receção da totalidade dos mencionados sistemas tecnológicos e seus componentes em 2021.
3. Os Lotes estão discriminados do seguinte modo e constituídos da forma que a seguir se refere:
 - a) O Lote 1 – cujos bens deverão ser fornecidos e instalados até ao dia 15 de março de 2021:

Quantidade	Especificação
1	Sistema de Sequenciação de ADN: Sequenciador de nova Geração + Sistema de preparação de amostras para sequenciação NGS (2 componentes de funcionamento integrado)

- b) O Lote 2 – cujos bens deverão ser fornecidos e instalados até ao dia 15 de março de 2021:

Quantidade	Especificação
1	Sistema tecnológico UHPLC- TQ (MS/MS)

- c) O Lote 3 – cujos bens deverão ser fornecidos e instalados até 15 de março de 2021:

Quantidade	Especificação
1	Sistema tecnológico HPLC – Tipo 1
1	Sistema tecnológico HPLC – Tipo 2

- d) O Lote 4 – cujos bens deverão ser fornecidos e instalados até ao dia 15 de março de 2021:

Quantidade	Especificação
1	Sistema tecnológico de PCR em Tempo Real
1	Sistema tecnológico de extração de ácido nucleico (2 componentes)

- e) O Lote 5 – cujos bens deverão ser fornecidos e instalados até ao dia 15 de março de 2021:

Quantidade	Especificação
5	Espaços de incubação (com ventilação e refrigeração)

- f) O Lote 6 – cujos bens deverão ser fornecidos e instalados – entre 15 de março e 1 de junho de 2021

Quantidade	Especificação
1	Sistema tecnológico GC- TQ (MS/MS)

- g) O Lote 7 – cujos bens deverão ser fornecidos e instalados – entre 15 de março e 1 de junho de 2021

Quantidade	Especificação
4	Sistemas Termoregulados para meios de cultura, reagentes e consumíveis

- Os serviços objeto do presente procedimento classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) relativo a sistemas tecnológicos e respetivos componentes indicados no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008, e que se encontram identificados por lote na Cláusula 3ª do Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.
- Os concorrentes podem apresentar proposta a um ou a mais que um dos lotes objeto do presente procedimento, devendo, no entanto, apresentar proposta para a totalidade das quantidades e especificações técnicas definidas para cada bem, que integra cada um do(s) lote(s) a que concorrem.
- Os concorrentes podem apresentar proposta, para parte dos bens que integram cada lote, exceto no Lote 1, Lote 2 e no Lote 6.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, adiante designada por ASAE, com o NIF 600080986, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269-274 Lisboa.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi proferida pelo Despacho n.º 11128-A/2020 de 11 de novembro de 2020, pelo Senhor Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, ao abrigo al. c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Fundamento do procedimento

Este procedimento reveste a forma de concurso público com publicidade internacional, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º, articulados com a al. b) do n.º 3 do art.º 474.º, todos do CCP do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
5. O processo do concurso pode ser, ainda, consultado no Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios, sito na Estrada do Paço do Lumiar, n.º 22, Campus do Lumiar, Edifício F, 1º andar, 1649-038 Lisboa, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 16h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7º

Agrupamentos

1. Os interessados poderão apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
4. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
5. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
7. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
8. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

9. Para cada um dos representantes indicados devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo o adjudicatário responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Modo de apresentação de propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do art.º 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 23:59 horas, do 30.º dia a contar do envio dos anúncios para publicação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

- b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação, cujo acesso é: <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente, deve ser submetida, na plataforma, documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 10.º

Documentos da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), Anexo I a este programa de procedimento, disponível em <https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes a saber:
- i) “Sou um operador económico”;
 - ii) “Importar um DEUCP”;
Carregar documento” – Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>;
 - iii) Selecionar o país do concorrente;
 - iv) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - v) No final, guardar o ficheiro e imprimir em formato PDF para apresentação com a proposta.
- b) Documentos que contenham os atributos da proposta:
- i. Indicação do preço total da proposta, para cada lote que concorre;
 - ii. Indicação do preço unitário por bem e por lote, constante do respetivo lote a que concorre (Anexo V - Listagem).
 - iii. Descrição dos consumíveis fornecidos, contendo tipos e quantidades, bem como número de amostras que permitem analisar (lotes em que tal é solicitado).
- c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos a que se pretende que o concorrente se vincule, para cada lote a que concorre:
- i. Descrição das características técnicas dos sistemas tecnológicos e seus componentes propostos, de todos os lotes ou sistemas a que concorre;
 - ii. Catálogos ou documentação técnica, de todos os lotes ou sistemas a que concorre;
 - iii. Plano de formação com indicação do n.º de horas de formação de todos os lotes ou sistemas a que concorre
 - iv. Indicação do prazo de garantia dos sistemas de todos os lotes ou sistemas a que concorre
 - v. Plano de manutenção e plano de verificação da performance dos sistemas, este último, quando aplicável de todos os lotes ou sistemas a que concorre
 - vi. Menção a tipo e quantidade de consumíveis fornecidos para além dos mencionados em b) iii (quando aplicável) de todos os lotes ou sistemas a que concorre.

2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
3. Os preços devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
6. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
7. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo a descrição das características técnicas dos sistemas tecnológicos e seus componentes propostos, podendo no entanto, catálogos ou documentação técnica ser apresentados em língua inglesa, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 58.º do CCP.
8. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do CCP.

Artigo 11.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita para cada um dos bens e/ou lotes individualmente, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução dos contratos a celebrar, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa, para cada uns dos bens e/ou lotes, será aquela que obtiver o preço total mais baixo.
3. Nos lotes, n.º 3, n.º 4, n.º 5 e n.º 7 a ASAE reserva-se no direito de adjudicar bem a bem.
4. Em caso de empate entre propostas, são considerados como critérios de desempate, por ordem de enunciação:
 - a) A maior quantidade de consumíveis fornecidos para além do requerido nas especificações técnicas;
 - b) O maior número de horas de formação;
 - c) O maior prazo de garantia, para além do obrigatório, apresentado para cada sistema ou bem.
5. Em caso de empate, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a

ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 12.º

Leilão eletrónico e negociação

Não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação de propostas, nos termos dos artigos 140.º e 149.º, respetivamente, do CCP.

Artigo 13.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas, considerando-se como tais aquelas que fizerem depender a sua validade de uma confirmação, à posteriori, de qualquer facto.

Artigo 15.º

Esclarecimentos e suprimientos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 16.º

Documento de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma *acinGov*, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração, direção ou gerência e que se encontrem em efetividade de funções e da pessoa coletiva)
2. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada
5. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o(s) adjudicatário(s) pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Com o consentimento do(s) adjudicatário(s), nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a ASAE é detentora do NIPC n.º 600080986, podendo com esse número o(s) adjudicatário(s) formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
7. Nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 17.º

Caução

1. Quando aplicável, nos termos do art.º 77.º do CCP, e atendendo ao estipulado no art.º 88.º e seguintes do mesmo diploma o(s) adjudicatário(s) deverá prestar caução, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do(s) contrato(s), bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente

- à ordem ou a favor da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com o NIF 600080986.
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **Anexo II** deste programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes nos **Anexo III** deste programa.
4. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 18.º

Redução dos contratos a escrito

O(s) contrato(s) a celebrar serão reduzidos a escrito nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP.

Artigo 19.º

Encargos

Correm por conta do(s) adjudicatário(s) todas as despesas em que este(s) haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do(s) contrato(s), designadamente as relativas à prestação e manutenção da caução e as inerentes à celebração do(s) contrato(s) incluindo os emolumentos decorrentes da fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

ANEXOS:

- I:** DEUCP (formato digital)
- II:** Modelo de depósito em dinheiro;
- III:** Modelo de garantia bancária/seguro-caução;
- IV:** Mapa de quantidades

ANEXO I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(Em formato Digital)

(<https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt>)

ANEXO II - Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO III - Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV – Listagem

Lote 1

Sistema / Bem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Sistema Tecnológico de Sequenciação de ADN: Sequenciador de nova Geração + Sistema de preparação de amostras para sequenciação NGS (2 componentes de funcionamento integrado)	1		

Lote 2

Sistema / Bem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Sistema tecnológico UHPLC- TQ (MS/MS)	1		

Lote 3

Sistema / Bem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Sistema tecnológico HPLC – Tipo 1	1		
Sistema tecnológico HPLC – Tipo 2	1		

Lote 4

Sistema / Bem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Sistema tecnológico de PCR em Tempo Real	1		
Sistema tecnológico de extração de ácido nucleico (2 componentes)	Extractor de ácido nucleico em vírus	1	
	Thermomixer	1	

Lote 5

Sistema / Bem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Espaços de incubação (com ventilação e refrigeração-180 L)	1		
Espaços de incubação (com ventilação e refrigeração-400 L)	4		

Lote 6

Sistema / Bem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Sistema tecnológico GC- TQ (MS/MS)	1		

Lote 7

Sistema / Bem	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Sistemas Termoregulados para meios de cultura, reagentes e consumíveis (1500 l)	2		
Sistemas Termoregulados para meios de cultura, reagentes e consumíveis (400 l)	2		

Pedro Manuel
Portugal Natário
Botelho Gaspar

Assinado de forma digital por
Pedro Manuel Portugal
Natário Botelho Gaspar
Dados: 2020.11.12 14:31:32 Z